LEI N.º 957 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1997

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São João de Meriti, para o exercício financeiro de 1998."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, decreta e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de São João de Meriti para o exercício financeiro de 1998 em..... R$ 53.281.000,00 (cinqüenta e três milhões, duzentos e oitenta e um mil reais) discriminados nos anexos e adendos que a integram.

Art. 2.º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento: Em R$ 1,00

I - Por categorias Econômicas:

Receitas Correntes:	49.911.000,00
Tributária	14. 083.000,00
Patrimonial	15.000,00
Transferências correntes	34.664.000,00
Outras receitas correntes	1.149.000,00
Receitas de Capital	3.370.000,00
Transferências de Capital	3.370.000,00

II - Por Fontes de recursos

Recursos do Tesouro	39.602.000,00
Recursos do SUS	7.997.000,00
Recursos de Convênios	5.682.000,00

Art. 3.º - A despesa fixada apresenta o seguinte desdobramento :

I - Por Categorias Econômicas

Despesas Correntes	47.047.000,00
Despesas de Capital	6.234.000,00

II - Por Órgãos :

01 - Câmara Municipal	4.800.000,00
02 - Secretaria Municipal de Governo	1.829.000,00
03 - Secretaria Municipal de Administração	7.627.000,00
04 - Secretaria Municipal de saúde	11.822.000,00
05 - Secretaria Municipal de Fazenda	3.319.000,00
06 - Secretaria Mun. de Obras, Urban. e Meio Ambiente	12.074.000,00
07 - Secretaria Municipal de Educação	10.209.000,00
08 - Procuradoria Geral do Município	549.000,00
09 - Secretaria Mun. de Cultura, Esporte e Lazer	741.000,00
10 - Secretaria Mun. de desenvolvimento Econômico	222.000,00
11 - Secretaria Municipal de Planejamento	89.000,00

III - Por Funções :

01 - Legislativa	4.628.000,00
03 - Administração e Planejamento	8.211.000,00
08 - Educação e Cultura	11.173.000,00
10 - Habilitação e Urbanismo	3.528.000,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços	222.000,00
13 - Saúde e Saneamento	19.353.000,00
15 - Assistência e Providência	6.166.000,00

Art. 4.° - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um òrgão para outro, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, até o limite de 30 % (trinta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

Parágrafo Único - O limite autorizado neste artigo não será onerado quando destinado a suprir insuficiência nas dotações destinadas a pessoal, encargos sociais, inativos , pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de receitas vinculadas.

Art. 5.° - Fica o Poder Executivo autorizado, em decorrência de previsões de excesso de arrecadação, a abrir Créditos Suplementares às despesas previstas nesta Lei.

Art. 6.° - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de Crédito por antecipação de receita e empréstimos nas condições previstas na legislação em vigor, remetendo à Câmara Municipal demonstrativo discriminado a nível de função orçamentária dos gastos referentes a operações de Crédito.

Art. 7.° - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para, em virtude de alteração na estrutura organizacional da Administração, adaptar o orçamento aprovado por esta Lei à modificação administrativa ocorrida, inclusive criando unidades orçamentárias, programas de trabalho e elementos de despesa, necessária à redistribuição dos saldos de dotações.

Art. 8.° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 1° de Janeiro de 1998.

Art. 9.° - Revogam - se as disposições em contrário.

São João de Meriti, 29 de Dezembro de 1997.

ANTONIO DE CARVALHO
PREFEITO